



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 2181-CAS/CPAN/UFMS, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS e considerando o contido no processo nº 23449.000871/2025-26, resolve, *ad referendum*:

Manifestar favoravelmente ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Estudos Fronteiriços, do Câmpus do Pantanal, da Fundação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

ANDRELIZA CRISTINA DE SOUZA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza, Presidente de Conselho**, em 14/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5777497** e o código CRC **B0B5CAB8**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 5777497





Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS - CAMPUS DO PANTANAL
(Resolução nº 2181-CAS/CPAN/UFMS, de 30 de JULHO de 2025.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Estudos Fronteiriços, área de concentração em Estudos Fronteiriços, regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - desenvolver estudos e pesquisas que produzam elementos para aplicação e transferências de saberes transformadores no ambiente profissional referentes às instituições peculiares à fronteira e ao desenvolvimento econômico, social, cultural, histórico e ambiental da região fronteiriça;

II - produzir banco de dados relativo a aspectos fronteiriços, que subsidie a elaboração de projetos, ações e políticas transformadores dessa região;

III - implementar estudos que produzam impactos para os espaços fronteiriços de modo a atender as necessidades de investimentos das empresas e das instituições;

IV - formular propostas e projetos de alcance no desenvolvimento das relações internacionais;

V - formar adequadamente recursos humanos para o exercício das atividades laborais cotidianas das empresas e instituições em áreas de fronteira;

VI - fortalecer o vínculo institucional com outros órgãos de pesquisa da região, do país ou de outros países, a fim de promover a produção de conhecimento adequada ao desenvolvimento da região;

VII - realizar parcerias com instituições, empresas e sociedade civil organizada para atuar conjuntamente em projetos, desenvolver soluções de problemas, atacar as desigualdades sociais de modo a oferecer oportunidades para as populações em estado de vulnerabilidade socioeconômica;

VIII - desenvolver estudos e ações visando aproximar as populações e culturas fronteiriças;

IX - realizar intervenções no sentido de melhorar a condição de vida de populações fronteiriças; e

X - criar instrumentos e ferramentas que auxiliem os profissionais de instituições e empresas a obter informações sobre as regiões de fronteira, e as fronteiras do Brasil em particular, para elaboração de propostas de trabalhos ou para auxiliar na realização de propostas já elaboradas.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

Parágrafo único. Esporadicamente, poderão ser realizadas atividades de ensino a distância ou no modelo remoto (híbrido síncrono).

Art. 4º O prazo para a conclusão dos Cursos obedecerá ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Parágrafo único. Além dessas atribuições, caberá ao Colegiado de Curso a indicação dos representantes de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PROFESSORES

Art. 8º O Quadro de Professores dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS e de outras instituições, classificados nas categorias de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de professores que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º. As atribuições dos professores responsáveis por disciplinas e dos professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

- I - estabeleçam relação direta através do anteprojeto com as temáticas e linha de pesquisa do Orientador; e
- II - ajustem os projetos para atender a uma das temáticas da linha de pesquisa escolhida.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. Para a indicação de Coorientadores deverá ser observada a interdisciplinaridade, com pessoal de diferentes formações ou diferentes experiências profissionais.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de professores observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Quadro de Professores do Curso;
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Quadro de Professores do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 17. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 18. São atribuições do professor permanente:

- I - orientar nos Cursos, em consonância com sua linha de pesquisa;
- II - ministrar, ao menos, uma disciplina no quadriênio;
- III - participar de projetos de pesquisa e de extensão; e
- IV – dedicar ao menos 15h para atendimento ao Curso.

Art. 19. São atribuições do professor colaborador:

- I - coordenar ou participar de projetos de pesquisa afinados com uma das linhas de pesquisa do Curso;
- II - participar de atividades de ensino ou extensão ou da coorientação de estudantes.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores dos Cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo Único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 21. Caso, ao final do quadriênio, o professor não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 22. Caso o professor seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação no curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e que deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dezesseis créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em atividades especiais; e
- IV - dois créditos em defesa de Dissertação.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e oito créditos para diplomação no curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - vinte créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em atividades especiais; e
- IV - quatro créditos em defesa de Tese.

Art. 25. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I- disciplinas obrigatórias;
- II- disciplinas optativas;
- III- atividades especiais;
- IV- exame de qualificação; e
- V- defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos em Atividades Especiais para os Cursos, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação



sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, numa perspectiva integradora com a área de concentração do Curso, totalizando quatro créditos, com base na somatória de atividades compreendidas por:

- I - participação em evento científico nacional ou internacional, como ouvinte: 1,0 (um) crédito;
- II - participação em evento científico nacional ou internacional, com apresentação de trabalho: 1,5 (um e meio) créditos;
- III - participação em evento científico nacional ou internacional, como palestrante: 2,0 (dois) créditos;
- IV - participação em evento científico local ou regional, como ouvinte: 0,5 (meio) crédito;
- V - participação em evento científico local ou regional, com apresentação de trabalho: 1,0 (um) crédito;
- VI - participação em evento científico local ou regional, como palestrante: 1,5 (um e meio) créditos;
- VII - participação em evento científico como organizador: 0,5 (meio) crédito;
- VIII - publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional e internacional: 2,0 (dois) créditos;
- IX - publicação de artigo completo em anais de evento local ou regional: 1,0 (um) crédito;
- X - publicação de resumo em anais de evento científico nacional e internacional: 0,5 (meio) crédito;
- XI - publicação de artigo em revista científica nos estratos superiores de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: 4,0 (quatro) créditos;
- XII - publicação de artigo em revista científica em outros estratos de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: 3,0 (três) créditos;
- XIII - publicação ou organização de livro: 3,0 (três) créditos;
- XIV - publicação de capítulo de livro: 2,0 (dois) créditos;
- XV - participação em curso de extensão (com mais de vinte horas e limite de dois cursos): 0,5 (meio) crédito por curso;
- XVI - oferta de minicurso (com mínimo de oito horas e limite de dois cursos): 0,5 (meio) crédito por minicurso;
- XVII - participação em projetos de extensão ou inovação – 1,5 (um e meio) créditos;
- XVIII - estágio docência (limite de duas disciplinas): 2,0 (dois) créditos por disciplina;
- XIX - participação como ouvinte em banca de Qualificação ou de Defesa de Dissertação e de tese no Curso (mínimo de três e máximo de dez participações): 0,2 (dois décimos) créditos por banca;
- XX - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: 2,0 (dois) créditos;
- XXI - depósito de patentes: 3,0 (três) créditos; e
- XXII - elaboração de Relatório Técnico em ambiente profissional de atuação, assinado conjuntamente ao Orientador: 2,0 (dois) créditos.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 28. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º A comprovação de proficiência, em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), para o Curso de Mestrado, poderá ser realizada até o final do quarto semestre do Curso, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras (inglês e espanhol ou francês), poderá ser realizada até o final do oitavo semestre do Curso.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar, comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 30. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 31. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no sistema de gestão da pós-graduação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão da pós-graduação.

Art. 33. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas optativas para diplomação.

Art. 34. As disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 35. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 36. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas será divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 37. O sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 38. Será desligado o estudante que:

I- deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II- ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV- não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 39. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 40. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 41. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de oitenta e quatro por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 42. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 43. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade à distância ou híbrida.



Art. 44. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - ter cursado todos os créditos em disciplinas; e

II - ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 45. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de trinta meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade à distância ou híbrida.

Art. 46. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I – ter cursado todos os créditos em disciplinas; e

II - ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 47. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois professores, sendo um interno e outro externo ao Curso, para o Mestrado; e por mais quatro professores, sendo dois internos e dois externos ao Curso, para o Doutorado.

§ 2º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a professores, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 48. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois professores, sendo um interno e outro externo ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um deverá ter participado, obrigatoriamente, do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade à distância ou híbrida.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no exame de qualificação;

II - apresentar relatório final na versão PDF ou impressa, quando solicitada por algum membro da Banca Examinadora, no ato da solicitação de marcação da Defesa; e

III - ter alcançado resultados satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 49. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro professores, sendo dois internos e dois externos ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um deverá ter participado, obrigatoriamente, do Exame de Qualificação como titular.



§ 2º Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade à distância ou híbrida.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - ter sido aprovado no exame de qualificação;

II - apresentar relatório final na versão PDF ou impressa, quando solicitada por algum membro da Banca Examinadora, no ato da solicitação de marcação da Defesa; e

III - ter alcançado resultados satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 50. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 51. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura oficial dos trabalhos de Defesa Pública pelo presidente da Banca Examinadora;

II - apresentação pública num prazo de vinte a quarenta minutos;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora em até três horas, para defesa de Dissertação e até cinco horas para defesa de Tese, inclusive com as respostas do postulante ao título de mestre ou doutor;

IV - argumentação final do Orientador; e

V - decisão da Banca Examinadora sobre a avaliação da Dissertação ou Tese.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 52. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Estudos Fronteiriços.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Art. 54. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 55. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições dos editais específicos para tal fim;

II - manter o acompanhamento do desempenho acadêmico do bolsista e do cumprimento das etapas previstas no Plano de estudos; e

III - estimular a produção científica dos estudantes bolsistas.

Art. 56. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 30 de julho de 2025.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 5777531

